



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 41/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPAF.**

**PROCESSO SEI Nº 00080-00110815/2021-41**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **MAURÍCIO PAZ MARTINS**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].300.341-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 30 de março de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 27-A, de 30/03/2021, p. 01 com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASPAF**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 34.903.665/0001-27, com sede no NR Betinho, Conj. C - Chácara 46 - Brazlândia-DF, CEP: 72.799-899, telefones: [REDACTED], e-mails: aspafrasilia@gmail.com / [REDACTED], neste ato representada por **MARIA NADIR SAMPAIO**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], residente e domiciliada em Vicente Pires/DF, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].516.381-[REDACTED], fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021 (64749272), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF (64749272), conforme Justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), conforme Quadro Técnico Descritivo de Despesa - Total (65194901) produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições definidas na Chamada Pública nº 01/2021 e seus anexos (64749272), que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com os respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

4.1 - O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição, conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAG/SEEDF.

4.2 - O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3 - As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA). A Contratada, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (item 18 do Termo de Referência), e será executada com base no Planejamento da Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP), a ser definido pela GPEA/DIAE/SUAG/SEEDF, durante 30 (trinta) dias letivos.

4.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 1.387.795,05 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2 - O valor limite individual de venda por Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3 - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

REGIONAL	ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE TOTAL (KG)	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
NÚCLEO BANDEIRANTE	257	Abacate	2.112	4,40	9.292,80
NÚCLEO BANDEIRANTE	258	Abóbora Japonesa	23.552	3,00	70.656,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	259	Abobrinha Italiana	396	3,21	1.271,16
NÚCLEO BANDEIRANTE	260	Acelga	2.799	4,06	11.363,94
NÚCLEO BANDEIRANTE	261	Alface Americana	352	6,40	2.252,80
NÚCLEO BANDEIRANTE	262	Batata Doce	34.473	3,06	105.487,38
NÚCLEO BANDEIRANTE	263	Beterraba	22.935	3,92	89.905,20
NÚCLEO BANDEIRANTE	264	Brócolis Japonês	3.325	8,42	27.996,50
NÚCLEO BANDEIRANTE	265	Cebolinha Comum	4.607	13,78	63.484,46
NÚCLEO BANDEIRANTE	266	Cenoura	22.671	1,85	41.941,35
NÚCLEO BANDEIRANTE	267	Chuchu	1.557	3,77	5.869,89
NÚCLEO BANDEIRANTE	268	Coentro	1.232	12,66	15.597,12
NÚCLEO BANDEIRANTE	269	Couve-flor	416	7,20	2.995,20
NÚCLEO BANDEIRANTE	270	Couve Manteiga	10.527	5,70	60.003,90
NÚCLEO BANDEIRANTE	271	Espinafre	377	4,92	1.854,84
NÚCLEO BANDEIRANTE	272	Goiaba	19.305	3,51	67.760,55
NÚCLEO BANDEIRANTE	274	Inhame	1.348	5,19	6.996,12
NÚCLEO BANDEIRANTE	275	Limão Tahiti	5.558	4,59	25.511,22
NÚCLEO BANDEIRANTE	277	Maracujá	2.580	6,09	15.712,20
NÚCLEO BANDEIRANTE	278	Milho Verde	1.979	5,21	10.310,59
NÚCLEO BANDEIRANTE	279	Morango	11.731	15,51	181.947,81
NÚCLEO BANDEIRANTE	280	Pepino Comum	7.968	3,80	30.278,40
NÚCLEO BANDEIRANTE	281	Pimentão Verde	2.692	4,78	12.867,76
NÚCLEO BANDEIRANTE	282	Repolho Verde	9.142	3,61	33.002,62
NÚCLEO	283	Repolho Roxo	660	4,20	2.772,00

BANDEIRANTE					
NÚCLEO BANDEIRANTE	284	Salsa	1.205	13,79	16.616,95
NÚCLEO BANDEIRANTE	285	Tangerina Ponkan	26.872	4,20	112.862,40
NÚCLEO BANDEIRANTE	286	Tomate	5.138	4,25	21.836,50
NÚCLEO BANDEIRANTE	287	Vagem	418	8,30	3.469,40
NÚCLEO BANDEIRANTE	288	Banana Prata	24.913	3,63	90.434,19
PLANO PILOTO	317	Tangerina Ponkan	58.439	4,20	245.443,80
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 1.387.795,05</b>

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1- As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF (64749272) correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, e repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fontes de Recursos: 140018841

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 458.819,81 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), de acordo com a Nota de Empenho nº 2021NE03160, emitida em 07/07/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela SEEDF até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela Contratada.

7.2 - O documento fiscal dos produtos perecíveis deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.

7.3 - A Contratada é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 01/2021, conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

7.3.1 - A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e a agência para crédito do pagamento.

7.4 - Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.4.1 - Crédito Negativo de Débitos para com o GDF.

7.4.2 - Crédito Negativo de Débitos com o INSS.

7.4.3 - Crédito de Regularidade do FGTS (CRF).

7.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4.5 - Cópia do Contrato

7.5 - Não será efetuado pagamento ao Grupo Formal enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.6 - Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 - A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal Contratado, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.8 - A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

7.9 - A Contratante, após receber o descrito na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2 - Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

8.3 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.4 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Secretaria de Estado de Educação do DF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato:

9.1.1 - Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2 - Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.3 - Designar servidor(es) como executor(es) do Contrato.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.1.5 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

9.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.1.7 - O pagamento à Contratada será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e ao valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAG/SEEDF.

9.1.8 - Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por 03 (três) membros.

9.1.9 - Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.10 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.11 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.1.12 - Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

9.1.13 - A Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1.14 - Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.1.15 - Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1 - Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2 - O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital e no Termo de Referência, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela SEEDF.

10.2 - Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3 - A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1 - Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.3.2 - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.4 - A Contratada deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5 - A Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEEDF, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da SEEDF.

10.6 - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta Contratante.

10.7 - A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e levar em 2 (duas) vias Termo de Recebimento com pelo menos as seguintes informações:

a) Logomarca da empresa Contratada.

b) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.

c) Nome da escola e endereço completo da escola.

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, L, unidade, etc...) quantidade por modalidade. Tipos de modalidades: I - Pré Escola; II – Ensino Fundamental (E. F.); III – Ensino Médio (E. M) e IV – Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A).

e) Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

10.8 - Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.

10.9 - As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela Contratada, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) para conferência e atesto.

10.9.1 - Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.9.2 - As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à Contratada as devidas adequações.

10.10 - Somente após a entrega das Notas Fiscais à GAFAE começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela GPEA.

10.11 - A Contratada deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.12 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.13 - O Grupo Formal é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública nº 01/2021 (64749272), conforme Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011.

10.14 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

10.15. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3 - O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

11.4 - A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

11.5 - Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

12.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL**



13.1 - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2021 (64749272).
- b) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
- c) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas no Decreto-DF nº 26.851, de 30/05/2006, Edital da Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF (64749272), objeto do Processo nº 00080-00110815/2021-41, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e, facultado ao Distrito Federal, em todos os casos, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

17.2 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou por correspondência eletrônica oficial transmitida pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2021 - SEEDF, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regularmente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

18.2 - Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato digitalmente, com a assinatura digital de duas testemunhas.

**Pela SEEDF:**

**MAURÍCIO PAZ MARTINS**

Subsecretário de Administração Geral da  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**MARIA NADIR SAMPAIO**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - CPF: █████.203.381-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nadir Sampaio, Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAZ MARTINS - Matr. 00344966, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/07/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 21/07/2021, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0247285-6, Gerente de Contratos e Termos**, em 21/07/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66175166)  
verificador= **66175166** código CRC= **4B336F76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF